

OK



PROJETO DE LEI Nº 151 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO PAULO DUARTE

EMENTA

DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DO LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES/ BR 116

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCINI GUEDES**

À COMISSÃO
 PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Ante: 130
 De: 6/12/06
 12/06/06

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

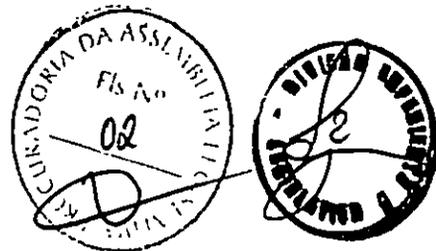
Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 151 / 2006
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

Em 24/10 Rec. Por: *FE*

Denomina João Genésio Bezerra, o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte / Distrito de Flores / BR. 116.

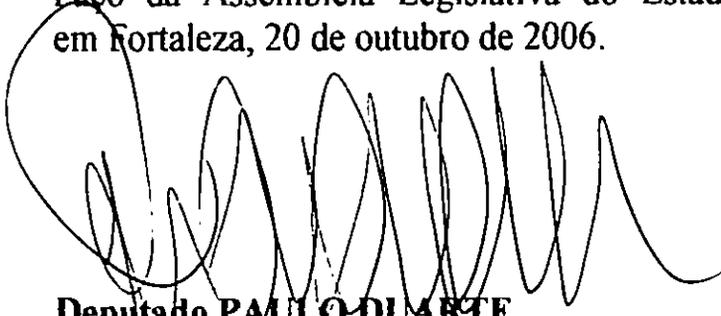
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina João Genésio Bezerra, o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte / Distrito de Flores / BR. 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Sala das Sessões, em Fortaleza, 20 de outubro de 2006.



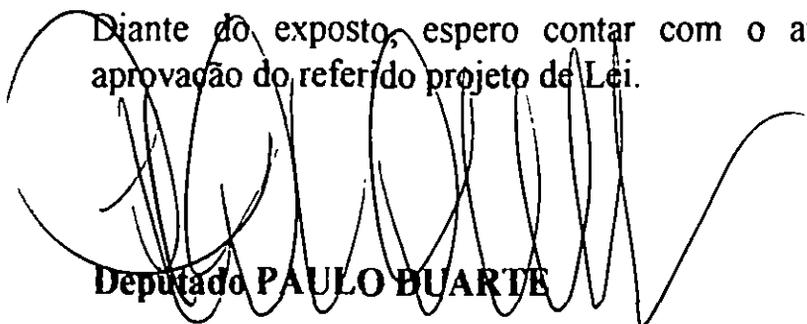
Deputado **PAULO DUARTE**



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas, carros, carroças, na estrada que liga a cidade de Limoeiro do Norte à Flores. Estrada que tanto marcou a vida de João Genésio Bezerra, mais conhecido como Genézio Bezerra, natural da Fazenda Bonito, do município de Frade, hoje Jaguaratama Genésio, mas que adotou o município de Limoeiro do Norte como sua terra de coração. Durante toda a sua vida de trabalho, foi marcado por traços profundos no seu cotidiano, pois a sua característica fundamental era o seu bem servir ao pobre e ao rico com a mesma presteza e denoto. Servir a sua terra que adotou desde o princípio, como berço natal sem nunca se equivocar de atender a qualquer chamado, independentemente de onde, de quem e de que hora, foi grande a sua meta. Carregado de uma grande bagagem de modéstia, que tocava os alicerces da humanidade, de generoso e caridoso, de atencioso e extrovertido, mas também de valente e guerreiro, se embrenhou por uma longa viagem neste planeta Terra, com a ardente vontade de chegar e vencer a corrida que a vida escolheria para ele. *"E Genésio chegou e Genésio venceu"*. Por toda esta representação que a pessoa de Genésio possuiu neste trecho e a pedido de representantes daquele município, reivindicamos que seja oficializado a indicação da CE-358, com o referido nome João Genésio Bezerra.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de Lei.


Deputado PAULO DUARTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ



CARTÓRIO JOÃO DE DEUS

RUA MAJOR FACUNDO, 705 - TELEFONES: 226.8330, 221.3838
REGISTRO CIVIL DO PRIMEIRO OFÍCIO

ESCRIVÃO. BEL GUSTAVO LINHARES BEUTTENMULLER NETO
ESCRIVÃS SUBSTITUTAS: BELª MARIA TERESA BEUTTENMÜLLER CAVALCANTI
ÉRIKA BEUTTENMÜLLER CAVALCANTI DE MEDEIROS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C. 04 Folhas 026v. Termo 2806



O Bacharel Gustavo Linhares Beuttenmüller Neto

Escrivão e Oficial do Registro Civil do 1º Ofício de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará etc.

CERTIFICO que, do Livro, Termo e folhas citados de assentos de Óbitos do Cartório a meu cargo consta o falecimento

De	JOÃO GENÉSIO BEZERRA * * * *
Falecido	no dia vinte e nove (29) de março de mil novecentos e noventa e três (1993), à 01 hora, no hospital, à rua José Lourenço, 531-Aldeota * * * *
Sexo	masculino * * * * *
Estado civil	casado * * *
* * * * *	
Profissão	Aposentado * * * * *
Idade	90 anos * * *
Natural	Jaguaretama, Ceará * *
Residente na rua	Cel. Serafim Chaves, 317, Limoeiro do Norte, Ceará * * *
Filho de	Raimundo Alexandrino Gomes * * *
e de	Maria do Espírito Santo Bezerra * * * *
em consequência	Insuficiência cardíaca congestiva, choque cardiogênico, insuficiência coronariana, infecção respiratória * * *
Atestou o Dr.	Antonio Augusto Guimarães Lima * *
Sepultado no Cemitério	Limoeiro do Norte, Ceará * *
Observações	
Eu,	Escrevente Compromissado datilografar e conter

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE	Fortaleza, 02 de abril de 1993
<p>GUSTAVO LINHARES BEUTTENMULLER NETO Oficial do Registro Civil 1º Ofício CLEOMAR GOMES DE ABRIL Escrevente Compromissado FORTALEZA - CEARÁ</p>	 Oficial do Registro Civil do 1º Ofício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 26ª LEGISLATURA / 49ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA

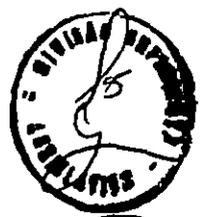
DISPACHO

() Publique-se e inclua-se em pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 25/10/06

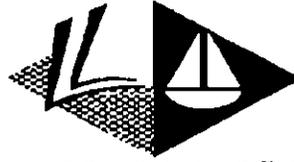
Presidente / Secretário

[Handwritten signature]



PUBLICADO
 Em 25 de 10 de 06
[Handwritten signature]

De acordo com art. 183
 Do R. Lukeno
 comitê: *Constitucionais, Justiça*
e Redação
 Em 25 10 06
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 151/2006

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 31/10/06

Dep. Francini Guedes
Presidente da CCJR

Fortaleza, 1º de novembro de 2006.

Ofício n.º 42/2006-PROC



Senhor Superintendente.

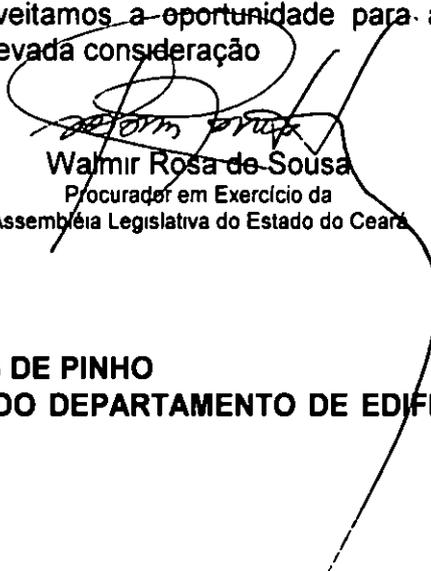
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 151/2006, de autoria do Exmo. Sr **DEPUTADO PAULO DUARTE**, denominando de **JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE AO DISTRITO DE FLORES / BR 116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o prédio

- 1 Se o trecho da citada Rodovia foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2 Se o referido Trecho de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se e Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída;
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício da
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

**EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES-DERT



OFICIO Nº 520 /2006-SUPER/DERT

Fortaleza, 20 de Novembro de 2006

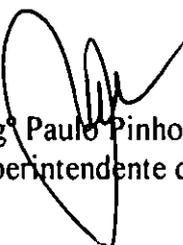


Senhor Procurador,

Atendendo solicitação dessa Procuradoria, através do Ofício Nº 42/2006 (trecho da CE-358, que liga LIMOEIRO DO NORTE A FLORES), temos a informar

- 1 O citado trecho foi concluído em revestimento asfáltico. Os recursos foram oriundos do Governo do Estado e EMBRATUR
- 2 O trecho pertence ao domínio Público Estadual.
- 3 Até a presente data, o citado trecho não tem denominação oficial
4. A obra já foi concluída

Atenciosamente,


Engº Paulo Pinho
Superintendente do DERT

Exmº Sr
Walmir Rosa de Sousa
DD Procurador em Exercício da Assembleia Legislativa
Nesta

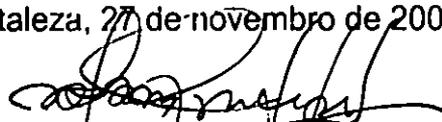


Projeto de Lei n.º	151/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) PAULO DUARTE



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de KEYLA COSTA DE SOUZA CAVALCANTE, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 27 de novembro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

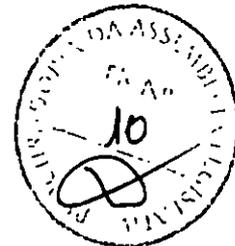


PARECER N° L 0260/06

PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES /
BR. 116



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 151/06 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **PAULO DUARTE** que: "**DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES / BR. 116**".

I. II - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "Tendo em vista a grande movimentação de pessoas, carros, carroças, na estrada que liga a cidade de Limoeiro do Norte à Flores. Estrada que tanto marcou a vida de João Genésio Bezerra, mais conhecido como Genézio Bezerra, natural da Fazenda Bonito, do município de Frade, hoje Jaguaratama."

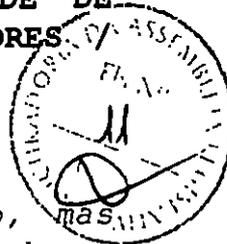
O autor da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "Genésio, mas que adotou o município de Limoeiro do Norte como sua terra de coração. Durante toda a sua vida de trabalho, foi marcado por traços profundos no seu cotidiano, pois a sua característica fundamental era o seu bem servir ao pobre e ao rico com a mesma presteza e denoto. Servir a sua terra que adotou desde o princípio, como berço natal sem nunca se equivocar de atender a qualquer chamado, independentemente de onde, de quem e de que hora, foi grande a sua meta. Carregado de uma grande bagagem de modéstia, que tocava os alicerces da humanidade, de

1
EMSE
Keyla

PARECER N° L 0260/06
PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES
BR. 116



generoso e caridoso, de atencioso e extrovertido, também de valente e guerreiro, se embrenhou por uma longa viagem neste planeta Terra, com a ardente vontade de chegar e vencer a corrida que a vida escolheria para ele. "E Genésio chegou e Genésio venceu". Por toda esta representação que a pessoa de Genésio possuiu neste trecho e a pedido de representantes daquele município, reivindicamos que seja oficializado a indicação da CE-358, com o referido nome João Genésio Bezerra."

Por fim, diz: "Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto de Lei".

I. III - DA PROPOSITURA LEGAL

O Projeto de Lei "sub oculi" preconiza:

"Art. 1° Denomina João Genésio Bezerra, o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte / Distrito de Flores / BR. 116.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário."

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

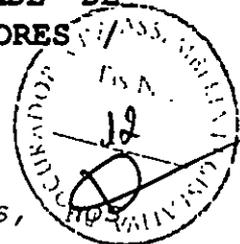
"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito

*Empreza
Kuyka*

PARECER N° L 0260/06
PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES
BR. 116



*Federal e os Municípios, todos autônomos,
termos desta Constituição".*

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988,
em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem,
observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por esta
Constituição".*

Trata-se aqui, de competência não vedada pela
Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em
seus territórios as competências que, explícita ou
implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna
Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo
19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

**V - os que tenham sido ou venham a ser, a
qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."**

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna
Estadual, "ex vi legis":

**"Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com
a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca
de todas as matérias de competência do Estado do
Ceará, especialmente sobre:**

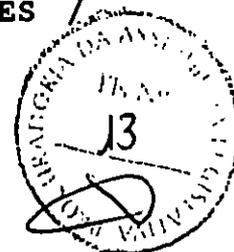
*EM 30/12/06
Keyla*

PARECER N° L 0260/06

PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES /
BR. 116



(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

As rodovias, assim como as ruas, praças, dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência prevista no art. 60, inciso I é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, § 1º, I, II, §2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", e §§ 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

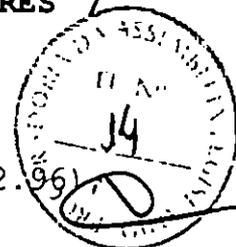
Em 30/06
Keyla

PARECER N° L 0260/06

PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES /
BR. 116



(Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96)
respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão
em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função
legislativa, além da proposta de emenda à
Constituição Federal e à Constituição Estadual,
por via de projeto:"

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo, com
a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema
normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de
elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie
normativa editada em desrespeito ao processo legislativo,
mais especificamente, inobservando aquele que detinha o
poder de iniciativa legislativa para determinado assunto,
apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere
a competência de iniciativa do processo legislativo,
atribuída privativamente ao Governador do Estado, na
forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem
enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional
e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente
disposição e funcionamento da administração estadual,
prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna
Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do
Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas
no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a

EMBA
Key la



quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa
privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não
interferindo, portanto na criação, estruturação e
atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da
administração pública, não invadindo, portanto, a
competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não
reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a
matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como
parte da organização administrativa, uma vez que trata
apenas da denominação de um bem de domínio público do
Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a
sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria,
nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do
Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não
impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não
ofendendo, portanto, o princípio da tripartição dos
Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição da
República e art. 3° da Constituição do Estado, tampouco
desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

De todo o exposto, concluiríamos que não há
inconstitucionalidade alguma e o objetivo da matéria pode
ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre
Deputado a iniciativa legislativa sobre a matéria em
questão.

Vale ainda ressaltar, a observância a restrição da
Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à
denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos
Municípios.

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida,
praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de
água, viaduto, praça de esporte, biblioteca,

Paulo Duarte
Keyla

PARECER N° L 0260/06
PROJETO DE LEI N° 151/06
AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES
BR. 116



hospital, maternidade, edifício
auditórios, cidades e salas de aula."

público

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 42/2006/PROC, datado de 01/11/2006 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 2520/2006 - SUPER/DERT, datado de 20 de novembro de 2006 (fls.09), que:

I - O citado trecho foi concluído em revestimento asfáltico. Os recursos foram oriundos do Governo do Estado e EMBRATUR.

II - O trecho pertence ao domínio Público Estadual.

III - Até a presente data, o citado trecho não tem denominação oficial.

IV - A obra já foi concluída.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.

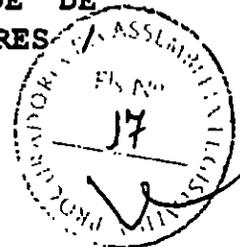
*Embratur
Keyla*

PARECER N° L 0260/06

PROJETO DE LEI N° 151/06

AUTOR: DEPUTADO PAULO DUARTE

MATÉRIA: DENOMINA JOÃO GENÉSIO BEZERRA, O
TRECHO DA CE-358, QUE LIGA A CIDADE DE
LIMOEIRO DO NORTE / DISTRITO DE FLORES
BR. 116



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual; dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de
novembro de 2006.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:



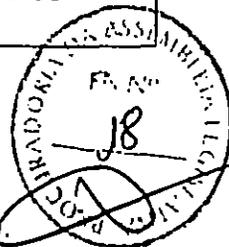
KEYLLA COSTA DE SOUSA CAVALCANTE



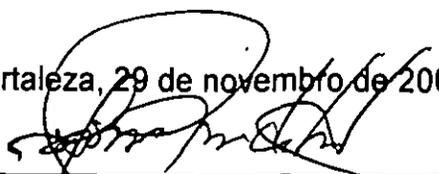
Projeto de Lei n °	151/2006.
Autoria:	DEPUTADO(A) PAULO DUARTE
Ementa:	Denomina de JOÃO GENÉSIO BEZERRA, o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro d Norte / Distrito de Flores / BR 116.

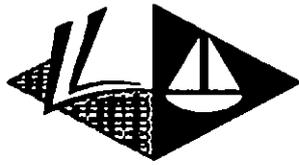
De acordo com o parecer.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Fortaleza, 29 de novembro de 2006.


Walmir Rosa de Sousa
Procurador, em exercício



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 151/2006

Designo Relator o Sr. Deputado _____

Comissão de Justiça, em _____ **de** _____ **de 2006**

Presidente da CCJR

PARECER

*Importante no sentido
do ponto de Procuradoria*

RELATOR

J. J. J.

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de dezembro de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de dezembro de 2006
1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 151/06

**Denomina João Genésio Bezerra o trecho da CE-358, que
liga a cidade de Limoeiro do Norte ao Distrito de Flores à
BR-116.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina João Genésio Bezerra o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte ao Distrito de Flores à BR-116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de dezembro de 2006.**



PRESIDENTE

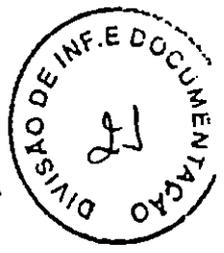
RELATOR

Sanciono. Publ.
como Lei.
Em 03/01/2007.
Cla Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.864, de 03.01.07

Handwritten signature/initials



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA

Denomina João Genésio Bezerra o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte ao Distrito de Flores à BR-116.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina João Genésio Bezerra o trecho da CE-358, que liga a cidade de Limoeiro do Norte ao Distrito de Flores à BR-116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de dezembro de 2006.

	DEP. MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP. IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTCGRAFO
DE LEI N° 130 DE 6/12/04

Guaraciã

LEI N° 13.864 de 31/01/04
PUBLICADA EM 12/1/04

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 30/3/04

Guaraciã